 <b>APCMC</b>	<b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>  <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 04CONS(PUB-46457)/2020

## Capítulo I- Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>- Objecto


O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de realização de ações de publicitação do Projeto POCI-02-0853-FEDER, nº 046457, designado “Speed Up - Materiais de Construção 4.0”, nomeadamente através de anúncios na comunicação social, banners, publicidade nas redes sociais, etc.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento durante dois anos a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 <p><b>APCMC</b></p>	<p><b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b></p> <p><b>CADERNO DE ENCARGOS</b></p>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 04CONS(PUB-46457)/2020

## Capítulo II- Obrigações contratuais

### Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>- Obrigações principais do Prestador de Serviços

Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as seguintes obrigações:

- Conceção e execução de 12 ações de publicitação que acompanharão as principais atividades e fases do projeto;
- Cada ação deve incluir a utilização dos seguintes meios: publicidade na comunicação social em suporte de papel (jornal diário de circulação nacional), banner publicitário em edição online de meio de comunicação de grande difusão, publicidade nas redes sociais de maior alcance no setor profissional (pelo menos uma).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>- Fases da prestação de Serviços

A prestação de Serviços objeto deste contrato será realizado numa única fase, de execução contínua, com ações sucessivas ou simultâneas, consoante for o caso, durante o respetivo prazo de execução (2 anos).

### Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção


#### Cláusula 6.<sup>a</sup>- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será liquidado à medida que os serviços contratados sejam executados, considerando-se um adiantamento no valor de 15% do total à data do contrato, que será deduzido em cada um dos pagamentos posteriores.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, das faturas respetivas.

 <b>APCMC</b>	<b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>  <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 04CONS(PUB-46457)/2020

### Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

 <p>APCMC</p>	<p><b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b></p> <p><b>CADERNO DE ENCARGOS</b></p>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 04CONS(PUB-46457)/2020

#### **Capítulo IV- Resolução de litígios**

##### **Cláusula 9.ª- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V- Disposições finais**

##### **Cláusula 10.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - A cessão e a subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização da **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção**.
- 2 – A **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção** poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

##### **Cláusula 11.ª- Comunicações e notificações**


- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

##### **Cláusula 12.ª- Contagem dos prazos**

- 1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

##### **Cláusula 13.ª- Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	<b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>  <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 04CONS(PUB-46457)/2020

## **ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA**

### **1 – DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços em causa no presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de realização de ações de publicitação do Projeto POCI-02-0853-FEDER, nº 046457, designado “Speed Up - Materiais de Construção 4.0”, nomeadamente através de anúncios na comunicação social, banners, publicidade nas redes sociais, etc.


Este projeto visa acelerar a transição dos materiais de construção para uma nova realidade de adoção tecnológica e digital nos processos de negócio das PME, condições essenciais ao desenvolvimento de uma abordagem integral e integrada na fileira da construção nacional.

O projeto inclui várias ações presenciais dirigidas especificamente aos agentes económicos alvo, mas também a participação em eventos promovidos por outras entidades que pertencem ao ecossistema da fileira.

Todavia, porque se considera necessário produzir efeitos abrangentes e disseminadores da informação produzida no projeto, das ações presenciais e da própria plataforma de Gestão de Master Data, alargando o campo de atuação destas iniciativas e das ferramentas de capacitação produzidas, recorrendo à utilização de instrumentos de publicidade (banners em websites, publicidade nas redes sociais, anúncios na comunicação social, etc.), que permitirão dar maior amplitude às mensagens chave que se pretende transmitir.

### **2 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Os serviços a prestar consistem na realização de 12 ações de publicitação definidas pela APCMC, quer em termos de calendarização, quer dos meios a utilizar em cada uma delas, que fornecerá também os respetivos conteúdos.

 <b>APCMC</b>	<b>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>  <b>CADERNO DE ENCARGOS</b>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 04CONS(PUB-46457)/2020

As tarefas a desenvolver pelo Prestador de Serviços incluem a adaptação dos conteúdos aos suportes específicos definidos para cada ação e a sua publicação nos meios propostos e a difusão no ciberespaço/redes sociais escolhidas (Facebook, Twitter, Instagram, Google, Youtube, etc.)

### 3 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

3.1. O preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos e encargos e despesas inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas, tal como indicado no parágrafo 3.2.

3.2. O preço base deste procedimento é de € 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta euros), com IVA incluído à taxa aplicável, com os limites a seguir referidos para cada uma das ações mencionadas.

Sessão de apresentação		Custo unitário	Total
Ações de publicitação (banners, fb ads, publicidade nas redes sociais, anúncios comunicação social, ...)	12	1.537,50	18.450,00

### 4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério a considerar na ponderação da empresa a contratar é o seguinte:

- Preço.

Porto, 4 junho 2020

O Presidente da Direção




---

(Carlos Rosa)